



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 0811/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

15 / 11 / 17

Sirlene Maria dos Santos Barros
Decreta 326/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS - GO E A EMPRESA MORAES E CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME”.

Este instrumento rege-se pelas regras da Lei 8.666/93, com fundamento no art. 24, inc. I e processo nº 3682/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº. 07.816.633/0001-11, com sede à Av. Santos Dumont, Nº. 511 - Setor Água Branca - Montes Claros de Goiás - GO - Cep: 76.255-000, neste ato representado pela Senhora FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO, Secretária Municipal de Saúde, Brasileira, portadora do CPF nº 800.549.431-91 e do RG. 2.674.213 SSP-GO, residente e domiciliada à comarca de Montes Claros de Goiás - Goiás.
CONTRATADA: MORAES E CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 05.160.808/0001-50, estabelecida a Avenida Joaquim Benício Magalhães, representada pelo Srº EVERTON MORAES DE CARVALHO, portador da CI nº. 4094203 DGPC-GO, CPF nº 916.431.631-91, casado, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Benício Magalhães, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada por dispensa de licitação, regido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada em Construção Civil e Reforma para realizar a adaptação da sala de Raio x no Hospital Municipal Domingos Savio Peres, localizado na Av. Santos Dumont, nº 580, setor Água Branca I, município de Montes Claros de Goiás

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o processo 3682/2017, bem como a proposta da CONTRATADA os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

1. Será de inteira responsabilidade da Contratada por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



2. Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo o trabalho realizado;
3. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário a execução do contrato;
4. Correrão por conta do proponente vencedor, todas as despesas com obrigações sociais e patronais.
5. Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
6. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
7. Acatar todas as orientações do gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:

1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLAÚSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeia como gestor titular a gestora do Fundo Municipal de Saúde, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA e ao Núcleo Geral de Controle Interno do Poder Executivo, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência de atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor estimado deste instrumento de contrato é R\$: 9.169,12 (nove mil cento e sessenta e nove reais e doze centavos) que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação do boletim de medição, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 07.816.633/0001-11 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil subsequente ao vencido.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

SUCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Devido ao prazo de vigência, este termo não sofrerá equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e encerra seus efeitos em 09 de janeiro de 2018. Havendo interesse entre as partes, a vigência desta contratação poderá ser prorrogada nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão os consignados na seguinte dotação orçamentária: 07.13.10.301.3012.1.131.4.4.90.51- FONTE: 102, FICHA: 333.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- 1) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação de serviços, caracterizando inexecução parcial.
- 3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 4) Advertência.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de cada gestor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão contratual por inadimplência;

- a) se a contratada deixar de atender as autorizações emitidas pelo Contratante sem motivo justificado;
- b) se a Contratada não deixar em disponibilidade do Contratante o objeto do presente instrumento, sem prévia autorização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo rescisão contratual por quaisquer dos motivos constantes da subcláusula única da cláusula décima primeira à Contratada



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



não caberá nenhuma indenização, seja a que título for, exceto o recebimento dos valores devidos até a data da ocorrência da aludida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo observar disposições constantes da Lei Orgânica do Município.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO


As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.


Montes Claros de Goiás-GO 16 de novembro de 2017.


FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


MORAES E CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ nº. 05.160.808/0001-50

TESTEMUNHAS:

1) Nome: 
CPF: 02421633126

2) Nome: 
CPF: 038134131-76